



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI Nº 1.424/2021.

“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 42, da Lei nº. 1.347 de 30 de novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 42. Institui nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sobrália:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria de Finanças;
3. Secretaria de Educação;
4. Secretaria de Saúde;
5. Secretaria de Assistência Social;
6. Secretaria de Esportes e Lazer;
7. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
8. Secretaria de Agricultura e Pecuária.
9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
10. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 54, da Lei nº. 1.347 de 30 de novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem como âmbito de ação o planejamento setorial, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental e meio ambiente, com a seguinte competência:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente, no âmbito do Município, conforme previsto no Sistema Nacional do Meio Ambiente, Legislação Municipal e Estadual;

II - a promoção de medidas de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição ambiental, ao desmatamento e a qualquer forma de agressão à natureza;

III - o licenciamento e o controle da exploração das jazidas de substâncias minerais em conformidade com as disposições legais pertinentes;

IV - o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais do Município em colaboração com a União e o Estado;

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

V - a fiscalização da execução dos resíduos sólidos com o objetivo de evitar problemas aterros sanitários;

VI - o planejamento, implementação e zelo pela conservação e manutenção de parques, áreas de preservação ecológica e reservas biológicas municipais;

VII - a fiscalização das questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

VIII - a promoção de medidas de preservação da flora e da fauna;

IX - a gestão e a fiscalização dos serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo;

X - a implantação e conservação de praças, jardins e projetos públicos de urbanização e paisagismo;

XI - a orientação, o controle, o licenciamento e a fiscalização, relativos à fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade, no âmbito Municipal;

XII - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XIII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XIV - promover a educação ambiental formal e não-formal, a fim de conscientizar a população acerca da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado, coordenando as ações desenvolvidas pela administração pública direta, autarquias, fundações e economias mistas;

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 54 -A, a Lei nº. 1.347 de 30 de novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54 - A – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sustentável tem como âmbito de ação o planejamento setorial, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes a cultura e turismo, com a seguinte competência:

I - organizar, promover, articular, coordenar, integrar e avaliar as políticas municipais relativas à área da cultura;

II - o fomento e estímulo a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;

III - a promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida;

IV - a preservação da herança cultural de Sobrália, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade;

V - o estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Sobrália;

VI - a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VII - a administração dos equipamentos e espaços culturais do Município;

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149



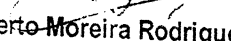
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

- VIII - a promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IX - a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;
- X - a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio ao turismo;
- XI - a promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas turísticas;
- XII - a orientação e o controle da qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;
- XXIII - a promoção de intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXIV - a permanente interação com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;
- XV - o fomento, a assistência, o apoio e o incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a atração de turistas;
- XVI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
- XVII - dar suporte para o funcionamento dos Conselhos cuja área de atuação está afeta à Secretaria;
- XXVIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria, mediante ato administrativo próprio."
- XIX - outras competências correlatas."

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 06 de maio de 2021.

  
Roberto Moreira Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal

